de políticas públicas passa a ser fruto de oportunidades momentâneas, ao sabor de de politicas production de oportunidades momentâneas, ao sabor de acontecimentos fúteis, volúveis e eleitoreiros.

O dispositivo constitucional fala em vinculação de receita de impostos, o que significa que será possível vincular taxas e contribuições de melhoria. As exceções significa que especificadas, tratando-se dos fundos aludidos nos arts. 158 e 159 e também dos estão espectivos de educação e saúde. Ainda é exceção a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita e pagamento de crédito da União. Nada impede, pois, que, ao obter financiamento para atender a algum compromisso financeiro, o pois, quando da obtenção de dinheiro, destine-o a saldar o compromisso.

O salutar princípio significa que não pode haver mutilação das verbas públicas. O Estado deve ter disponibilidade da massa de dinheiro arrecadado, destinando-o a quem quiser, dentro dos parâmetros que ele próprio elege como objetivos preferenciais. Não se pode colocar o Estado dentro de uma camisa de força, minguando seus recursos, para que os objetivos traçados não fiquem ou não venham a ser frustrados. Deve haver disponibilidade para agir. (mg. LL fed ", daker + 32000 bees door on

Estes são os princípios que devem ser ressaltados no estudo do orçamento. Alguns autores apontam outros, como, por exemplo, o da especificação, programação, legalidade, sinceridade, clareza etc.44 Todavia, aos principais já se fez referência. É o quanto basta le aconstituição ou anviento de capitab de entidad atraba o otrampo que visem a objetivos edminiciais ou financeltos, inclusive operações in e

18.9 As leis orçamentárias (MANOCE & MANOCE & MA

Dispõe o art. 165 da CF que existirão três leis orçamentárias, todas de iniciativa do Executivo: o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a de orçamentos lizar, constituindo-se em auxílios ou contribuições (arc 12/8 6/1 da Lei 4.5 laisuna

Quando da construção de ama obra, por extemplo - e o cliso nativo -, que com 18.9.1 O plano plurianual

O plano plurianual corresponde ao desdobramento do orçamento-programa. De acordo com o § 1.º do art. 165 da CF, "a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada". To ao . da CT. "Isnoiana" (ant 165, 8 4.0, da CT.) "Isnoiana" (a

A economia mostrou que o orçamento anual é instável e não mais atende às necessidades públicas. 45 Surgem os superávits e déficits de forma a complicar o orcamento anual com previsão de planos. O mesmo autor citado esclarece que, "com a intervenção estatal na ordem econômica e social, o orçamento passou a ter novas que contena programação gois "nascental por algem tempo."

^{44.} José Afonso da Silva, Orçamento-programa... cit., p. 104. 45. Idem, p. 7 e ss.

funções, passou a ser um instrumento de programação econômica, de programação da ação governamental, em consonância com a economia global da comunidade a que se refere. Visa a influir na economia global do País. É um instrumento de política fiscal, quando procura criar condições para o desenvolvimento nacional, estadual ou municipal, conforme se trate de orçamento federal, estadual ou municipal, de O plano plurianual define o planejamento das atividades governamentais.

Limita o dispositivo às despesas de capital e às delas decorrentes e às relativas aos programas de duração continuada. As despesas de capital constituem-se nos investimentos, nas inversões financeiras e nas transferências de capital (art. 12 da Lei 4.320/64). Os investimentos são as "dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro" (art. 12, § 4.°, da Lei 4.320/64).

As inversões financeiras destinam-se à aquisição de imóveis ou de bens de capital já em utilização, à aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital, e à constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros (art. 12, § 5.°, da Lei 4.320/64).

De outro lado, transferências de capital são as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, constituindo-se em auxílios ou contribuições (art. 12, § 6.º, da Lei 4.320/64).

Quando da construção de uma obra, por exemplo – é o caso típico –, que possa demorar de 5 a 10 anos (ponte Rio-Niterói, ferrovia norte-sul, hidrelétrica de Itaipu), é fundamental que exista a previsão da "despesa de capital", que resulta de investimentos e inversão financeira.

tuição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional" (art. 165, § 4.°, da CF).

A Constituição Federal prevê a realização de alguns planos regionais ou setoriais, ção das desigualdades regionais (art. 43). Tais planos devem estar harmônicos com que contém a programação governamental por algum tempo.

49. Idem p. 7 c ss.

19 Jos A Cass in Sura, Organizatio-programa.. cit, p. 104.

^{46.} Idem, p. 41.

O objetivo específico de tais planos plurianuais, juntamente com aqueles regio-Objeti Jacional" (art. 165, § 7.°, da CF), puris of the inter-regionals, segundo critério populacional" (art. 165, § 7.°, da CF).

Importante observar que "nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou exercicio de la completa inclusão, sob pena de crime de responsabilidade" (art. 167, § scm lei que la companida de responsabilidade" (art. 167, § 1.º, da CF). Com tal determinação cerceia-se a irresponsabilidade do governante. Por la companida de magógica, não é incompanida de la governante. 1.º, da cora haverá responsabilidado non el iniciem obras apenas com objetivo político. Agora, haverá responsabilidade por tal comportamento.

O que sucede se o Presidente não envia o projeto de plano plurianual? Primeira providência seria a instauração de processo por crime de responsabilidade (inciso VI do art. 85), o que não resolve o problema. A restrição seria a de que não se poderia iniciar qualquer atividade que envolvesse despesa de capital e outras dela e para as relativas aos programas de duração continuada, nos exatos dizeres do § 1.º do art. 165. Toda e qualquer obra ou serviço que envolvesse mais de um exercício não poderia ser iniciado, salvo autorização legislativa.

O que sucede se o Congresso não devolver ou rejeitar o plano plurianual? Em ambos os casos, o Presidente poderia promulgar seu próprio projeto, assumindo o risco de administrar o país. Outra solução é a de que o Presidente deveria solicitar, desde que incidisse o dispositivo mencionado no parágrafo anterior, autorização legislativa. Desnecessário salientar os empeços que tal solução apresenta. No entanto, juridicamente é plausível e razoável. els tolor amp rollados intindos observed adoptante

Não haveria impedimento de o governo iniciar seus projetos. Exigiriam, evidentemente, autorização legislativa. lo estrationar il esta de esta objection de esta de esta

De se indagar, também, se pode haver alteração do Plano Plurianual na fluência de seus efeitos, isto durante o período de sua vigência. Se alteradas forem as circunstâncias econômicas e sociais do Estado, nada impede que haja mudança no Plano. Este não é estático, mas dinâmico, objetivando alcançar as novas realidades. Cabe, pois, por novo projeto, encaminhar as mudanças que forem imprescindíveis, com adaptação dos novos rumos do país. que the são encaunthados. A tatela

18.9.2 A lei de diretrizes orçamentárias

Dispõe o § 2.º do art. 165 da CF: "A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a Política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento".

Discute-se sobre a aludida lei de diretrizes. Cuida-se de lei anual, porque fala o texto nas "despesas de capital para o exercício financeiro subsequente". Ora, a

lei de diretrizes, o próprio nome está dizendo, deve traçar regras gerais para aplicambém aos orçamentos anuais. Deve traçar aplicambém aos orçamentos anuais. lei de diretrizes, o próprio nome esta dizendo, lei de diretrizes, de cação ao plano plurianual e também aos orçamentos prioridades" que deverão constar do plano plurianual, orientando "a elaboração prioridades" que deverão constar do plano plurianual, orientando "a elaboração prioridades" que deverão constar do plano plurianual, orientando "a elaboração prioridades" que deverão constar do plano plurianual, orientando "a elaboração prioridades" que deverão constar do plano plurianual, orientando "a elaboração prioridades" que deverão constar do plano plurianual, orientando "a elaboração prioridades" que deverão constar do plano plurianual, orientando "a elaboração prioridades" que deverão constar do plano plurianual, orientando "a elaboração prioridades" que deverão constar do plano plurianual, orientando "a elaboração prioridades" que deverão constar do plano plurianual, orientando "a elaboração prioridades" que deverão constar do plano plurianual, orientando "a elaboração prioridades" que deverão constar do plano plurianual prioridades "a elaboração prioridades" que deverão constar do plano plurianual prioridades "a elaboração prioridades" que deverão constar do plano plurianual prioridades "a elaboração prioridades" que deverão constar do plano plurianual prioridades "a elaboração prioridades" que deverão constar do plano plurianual prioridades "a elaboração prioridades" que deverão constar do plano plurianual prioridades "a elaboração prioridades" que deverão constar do plano plurianual prioridades "a elaboração prioridades" por elaboração por el prioridades" que deverão constar do plano pode deve ela conter. Deverá dispor, tambén da lei orçamentária anual", ou seja, o que deve ela conter. Deverá dispor, tambén da lei orçamentária anual", ou seja, o que deve ela conter. Deverá dispor, tambén "sobre as alterações na legislação una des de diretrizes orcamente das receitas.

Como esclarece José Afonso da Silva, "a lei de diretrizes orçamentárias com Como esclarece José Atonso ua Sirva, preenderá as metas e prioridades da Administração Pública Federal, incluindo as preenderá as metas e prioridades da Administração Pública Federal, incluindo as preenderá a elaboración subsequente, orientará a elaboración subsequente. preenderá as metas e prioridades ua numero subsequente, orientará a elaboração despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração despesas de capital para o exercício financeiro subsequente de capital para o exercício financeiro de capital para o exercício financeiro de capital para o exercício financeiro de capital para o exercício de capital pa despesas de capital para o exercicio manda da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e ts. da lei orçamentária anuai, dispora sobre de tabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (an 165, § 2.°). Trata-se de lei anual". 47

OSTF decidiu que a LDO "tem por objeto orientar a elaboração da lei orçamen. tária anual e dispor sobre as alterações na legislação tributária, além de estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. A ordinária vin. culação da Lei de Diretrizes Orçamentárias a um exercício financeiro determinado define-lhe a natureza essencialmente transitória, atribuindo-lhe, em consequência, eficácia temporal limitada. Esse ato legislativo – não obstante a provisoriedade de sua vigência – constitui um dos mais importantes instrumentos normativos do novo sistema orçamentário brasileiro". 48 obsanoiramento oviticoquida a necibioni aupubelo

A LC 101/2000 adicionou exigências ao disposto no § 2.º do art. 165 da Constituição. Exige do administrador que a lei de diretrizes orçamentárias, ao lado de estabelecer metas e prioridades, orientar a lei orçamentária anual e dispor sobre política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, trate do "equilíbrio" entre receitas e despesas" (art. 4.°, I, a). É verdade que o equilíbrio orçamentário, visto por alguns como princípio, deve ser real. Não mais se pode supor o equilíbrio formal, de maneira a servir de base a "maquiar" a receita e buscar novas operações junto ao Senado Federal, que impõe exigências para endividamento em relação ao produto da receita. O Legislativo também poderá ser envolvido em qualquer disfarce para iludir outros órgãos se não examinar com profundidade os valores que lhe são encaminhados. A tarefa do Legislativo não deve ser vista, também, como mera formalidade à aprovação do orçamento: deve ele esmiuçar a proposta, estudá-la, uma vez que se cuida de projeção futura, mas deve alicerçar-se em dados concretos e factíveis. Tuesto escribilidados a la en colonidado de anociones de la colonidad de anociones de la colonidad de l

A lei de diretrizes orçamentárias deverá igualmente dispor sobre limitação de empenho. A obrigação de pagamento por parte do Poder Público decorre da lei ou

Política de aplicação das agências linanceiras oficiais de foinento

^{47.} Curso de direito constitucional positivo, p. 613. b isi abibula a sidos se-suppli 48. (ADIn 612, RJ, rel. Min. Celso de Mello, j. 19.09.1997. ac cap. 32-210-410 de cap. 700.1997. ac ca

de contrato. A lei fixa, por exemplo, o que se paga ao servidor público, após identide contrato e a posição funcional em que se encontra. O contrato é o instrumento obrigacional decorrente de uma licitação ou de mera convergência de vontades, nas obrigación de lei a dispensa. O empenho é, na lição de Hely Lopes Meirelles, hipoteses en la despesa comprometido de la legación de numerário para o pagamento da despesa comprometida, dentro da dotação específica". 49 A ser inteligente alci, melhor seria falar-se em limitação de obrigações, uma vez que, se decorrente a liquidação e o pagamento de obrigação legal ou contratual, não há como deixar de cumpri-la. O que se propõe, salvo engano, não é que não se realize a operação sinanceira, mas que se limite a possibilidade de vinculação pecuniária.

O que se veda, na verdade, não é o pagamento que decorre do empenho, mas a assunção de novas obrigações, não se podendo realizar operações de crédito que ultrapassem o limite do possível, em face das disponibilidades orçamentárias. Os critérios exigidos são para o contingenciamento ("congelamento") de dotações.

A mesma lei de diretrizes orçamentárias deverá estabelecer "normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos" (art. 4.°, I, e, da LC 101/2000). Deve ela fixar parâmetros para o administrador, no sentido de que existam critérios para os custos que serão assumidos. Por exemplo, não há sentido algum em que órgãos diversos de determinado Município possam adquirir bens de consumo ou remédios por preços diversos. Demais disso, o custo não pode ser sazonal. É comum na aquisição de alimentação que, no dia da cotação, haja elevação dos valores na CEAGESP e, no dia seguinte, os preços retornem a seu equilíbrio. Com tal providência, o fornecedor aumenta seus lucros, em detrimento do Poder Público, que passa a adquirir determinada mercadoria por preço acima daquele de mercado.

Da mesma forma, deve prever critérios para aferição de resultados de programas financiados com recursos orçamentários. Não há sentido em financiar um programa qualquer, por exemplo, esportivo, e, depois, não ter qualquer controle sobre ele. Os critérios apontam para uma administração proba.

A mesma lei deve dispor sobre outras "condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas" (art. 4.°, I, f, da LC 101/2000). É comum que normas orçamentárias transfiram recursos para outras entidades públicas ou mesmo de caráter privado. Normalmente, operam sem quaisquer condições. Ora, ao transferir recursos que são públicos, o ente pode estabelecer quais requisitos exige para a remessa e, inclusive, as suas finalidades. De outro lado, pode estabelecer critérios meramente formais para a transferência, tais como destinação do repasse, attrarial descriptiones geral de providencia social e pr e do Fundo de Ampardao Trabalhadale" (bem como "dos de massfendes no metas a serem atingidas etc.

^{49.} Direito municipal... cit., p. 222.

No que toca ao repasse a entidades públicas, isso pode ocorrer em relação de despesas que o Município possa suportar quando da realização de eleições, auxilio a funcionamento de forum etc.

Outro dado de importância é a exigência de Anexo de Metas Fiscais, que deve acompanhar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias. Como a Constituição exige que referida lei estabeleça as metas que devem ser atingidas pelo ente estatal, e importante que vá ela acompanhada do Anexo referido, para que fiquem as metas definitivamente estabelecidas. Deve fixar as receitas e despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e paraos dois seguintes (art. 4.°, § 1.°). O Anexo refere-se, então, a três exercícios. É o triênio

Por resultado primário entende-se a diferença entre receita e despesa, excluídos juros e o principal da dívida, tanto pagos como recebidos. O resultado nominal é a diferença de todas as receitas e despesas. Assim, para obtenção do resultado primário, apura-se o quanto ingressou de receita, a qualquer título, e abatem-se eventuais operações de crédito, restos a pagar, receitas obtidas com aplicações financeiras e despesas empenhadas.

O Anexo ainda deverá conter a "avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior" (art. 4.º, § 2.º, I). A avaliação deverá conter dados objetivos. Não e mera opinião do Executivo. Deve conter dados objetivos que possam fundamentar qualquer análise. Avaliar pressupõe emitir números, dados, estatísticas etc. que possam embasar a análise do cumprimento das metas.

A LC 101/2000 passa a enumerar exigências, todas elas no sentido de robustecer dados para conferência do cumprimento dos objetivos traçados. Deve have "demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e objetivos da política econômica nacional" (art. 4.º, § 2.º, II).

Exige, também, a "evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos" (art. 4.°, § 2.°, III). O patrimônio líquido aí referido é o resultado patrimonial mencionar o que foi feito caso tenha havido alienação de qualquer bem integrante do patrimônio. Caso haja resultado patrimonial negativo (passivo real descoberto), veículo para reduzir a dívida. É o que ocorre com a denominada privatização.

De igual maneira, o Anexo deve conter "avaliação da situação financeira e do Fundo de Amparo ao Trabalhador", bem como "dos demais fundos públicos programas estatais de natureza atuarial" (art. 4.°, § 2.°, IV, a e b, da LC 101/2000).

Da mesma forma, a avaliação deve conter dados objetivos para análise do Poder.

por fim, o Anexo deve conter "demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado" (art. 4.°, § 2.°, V). A renúncia de receita revela-se através de anistias, remissões, isenções, subsídios etc., tudo de forma a impor a não entrada de recursos públicos. Toda renúncia de receita deve ser compensada por alguma forma. É fundamental que a renúncia não frustre os objetivos propostos da lei de diretrizes orçamentárias ou, então, que a perda da receita seja compensada com aumento da receita tributária própria (não se podendo computar a transferida). A compensação pode operar-se com a isenção a imóveis residenciais de pessoas de baixa renda e com o aumento da alíquota ou dos valores da planta para imóveis de pessoas de alta renda.

A previsão da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado diz respeito, por exemplo, a nomeações de servidores, elevação de padrão, progressividade funcional, aumento de vencimentos, reestruturação de planos de carreira. Tudo deriva de lei e sujeita o Poder Público a seu pagamento. Despesa obrigatória de caráter continuado tem natureza corrente, ou seja, é realizada com a manutenção dos equipamentos e com o funcionamento dos órgãos, e decorre de lei, medida provisória, ou ato administrativo normativo, tendo a duração de pelo menos três exercícios (art. 17 da LC 101/2000). Constando da dicção legal que a obrigação é assumida por "período superior a dois exercícios", evidente está que o mínimo é de três exercícios.

O descumprimento das metas sujeitará o infrator às penas estabelecidas em legislação extravagante.

O § 3.º do art. 4.º dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, "onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem". Os riscos podem se constituir, por exemplo, em elevação excessiva de moeda estrangeira, o que alteraria o câmbio de forma desmesurada. Caso tenha o Município assumido obrigação em moeda estrangeira, há risco que pode afetar as contas públicas. Em tal caso, qual a providência que o Executivo tomará? De outro lado, pode haver o risco de perder determinada ação e sobrevir o precatório. Digamos que a condenação seja bastante elevada, de forma a comprometer o orçamento. O que fazer? Tais providências são importantes e devem revelar a preocupação do governante na tomada de decisões.

Por último, a lei de diretrizes orçamentárias da União deverá conter "os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente" (art. 4.º, § 4.º, da LC 101/2000). A exigência diz respeito apenas à União, diante dos termos legais, que falam em política monetária, creditícia

e cambial, matérias afetas apenas à União, bem como à previsão da inflação, o diz respeito a tal entidade política.

O que sucede no não encaminhamento, pelo Presidente, do projeto de lei diretrizes orçamentárias? Saída possível será a de se efetuar atualização na lei de exercício anterior e o Congresso promulgaria seu texto, sem prejuízo da instaluração de processo por crime de responsabilidade. Outra situação complicada ocone quando da apreciação do projeto de orçamento anual. Como não foram instituído parâmetros pela lei de diretrizes orçamentárias, haverá necessidade de autorização legislativa específica para cada despesa.

Se o projeto for rejeitado, ou haverá publicação do texto pelo Presidente promulgando-o, ou haverá necessidade de solicitação específica de verbas adiciona a todo instante.

De qualquer forma, haveria uma crise institucional que apenas teria soluça política.

Pode haver alteração da lei de diretrizes orçamentárias durante sua execução Dificilmente isto pode ocorrer, uma vez que se cuida de lei temporária e aprovada até o término do primeiro período da sessão legislativa e encaminhada para sanção Logo, em setembro já deve ser encaminhado o projeto de lei de orçamento anual, que irá guardar compatibilidade vertical com aquele. Daí a dificuldade em sua alteração Demais disso, não há como fazê-lo, uma vez que já estará disciplinando o conteúdo do projeto orçamentário anual.

O art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela EC 29/2000, instituiu recursos próprios para as ações e serviços públicos de saúde. Cuida-se de exceção ao princípio da não vinculação orçamentária. Criou um Fundo de Saúde, que gerirá recursos advindos da União, dos Estados e dos Municípios, ato exercício financeiro de 2004. Determinou a edição de lei complementar, talcomo estabelecido na nova redação dada ao art. 198 do corpo permanente da Constituição. Na ausência de tal lei, prevalecerá a disposição transitória, que fica prorrogada por prazo indeterminado (art. 77, § 4.°, do ADCT).

18.9.3 O orçamento anual (fiscal, de investimento e da seguridade social)

A lei orçamentária anual compreende o orçamento fiscal (relativo a receilat despesa) de todos os poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da admir

nistração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder nistrace (art. 165, § 5.°, I, da CF).

O dispositivo consagra o princípio da universalidade. Doravante, a peça única Odisperato da unidade) conterá o orçamento de todas as entidades que detenham ou recebam dinheiro público.

De igual maneira, conterá "o orçamento de investimento das empresas em que União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a na mesma peca. Por aí haverá en contra do orçamento anual. As empresas que conten na mesma peca. Por aí haverá en contra do orçamento anual. As empresas que conten na mesma peca. Por aí haverá en contra do orçamento anual. As empresas que conten na mesma peca. Por aí haverá en contra do orçamento anual. As empresas que conten na mesma peca. Por aí haverá en contra do orçamento anual. As empresas que conten na mesma peca. Por aí haverá en contra do orçamento anual. As empresas que conten na mesma peca. Por aí haverá en contra do orçamento anual. As empresas que conten na mesma peca. Por aí haverá en contra do orçamento anual. As empresas que conten na mesma peca. Por aí haverá en contra do orçamento anual do orçamento anual do orçamento anual do orçamento anual do orçamento de contra do orçamento de contra do orçamento anual do orçamento de contra do orçamento de corçamento de contra do orçamento de contra do orçamento de contra en controle sobre de seus planos, para controle sobre de seus planos para control elas, inclusive saber de seus planos, para que poderão os recursos ser orientados.

por fim, conterá "o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público" (art. 165, § 5.°, III, da CF). A seguridade social significa os planos de atuação do Estado relativamente à saúde, à previdência e à assistência social (art. 194 da CF). Os recursos serão repassados pela União (art. 195), devendo constar do orçamento anual.

0§8.º do art. 165 confirma e assegura o princípio da exclusividade, já comentado. Somente matéria orçamentária deve figurar no orçamento, ou seja, previsão dereceita e destinação da despesa. Nenhuma outra determinação poderá constar do orçamento. As exceções estão previstas no mesmo § 8.º.

Deveria ter sobrevindo lei complementar que dispusesse sobre as normas orçamentárias, nos exatos termos do art. 165, § 9.º, I e II, da CF. Logo, os prazos de encaminhamento dos projetos ainda não estão definitivamente resolvidos. O projeto aprovado pelo Congresso Nacional da Lei Complementar 101/2000 cuidava dos Prazos. O Sr. Presidente da República, no entanto, vetou os dispositivos que deles tratavam. Prevalece, então, o disposto no § 2.º do art. 35 do ADCT. Estabelece o inciso I desse artigo que o projeto do plano plurianual é encaminhado até o dia 30 de agosto. Deve ele ser encaminhado no primeiro ano do exercício financeiro do mandato do governante, para devolução até o término do encerramento da sessão legislativa. A lei de diretrizes orçamentárias deve ter seu projeto encaminhado até 15 de abril e devolvido para sanção até o término do primeiro período da sessão egislativa (dia 30 de junho). O projeto de lei anual é encaminhado até 30 de agosto edevolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

O projeto encaminhado ao Congresso Nacional (Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais e Distritais) conterá, anexo, "demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento" (att. 50). lati, 5.°, I, da LC 101/2000) que consta da lei de diretrizes orçamentárias, a saber, o Anexo de Metas Fiscais. Prevalece, aí, a regra geral, ou seja, que a lei orçamentária

anual deve guardar compatibilidade com a LDO. Logo, se nesta consta o Anexo de Metas e elas estão explicitadas, tal como determina o § 1.º do art. 4.º, a lei anual de verá conter anexo compatível. Se na primeira consta um superávit de 5%, a segundo obedecerá a tal determinação. Não pode haver divergência entre os textos.

No projeto deve haver a previsão do caráter compensatório entre a arrecada ção e a renúncia de receita. Se houver isenção beneficiando um produto ou algun contribuinte ou grupo destes, deve haver a previsão do aumento de receita, con elevação da alíquota de determinado tributo. Diga-se o mesmo das receitas de caráte continuado. É o que dispõe o inciso II do art. 5.°.

O inciso III do art. 5.º estabelece a previsão de reserva de contingência (congela mento) para atendimento de "passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscai imprevistos" (letra b do inciso III). A reserva de contingência destina-se a garanti pagamentos imprevistos (condenação judicial excessiva, por exemplo).

OSr. Presidente vetou a letra a do referido inciso, evitando, assim, que houvesse a previsão dos denominados "restos a pagar", ou seja, permitindo que houvesse a sunção de responsabilidade fiscal acima das disponibilidades financeiras do exercício

No § 1.º do art. 5.º a lei reitera o princípio da universalidade, tal como estable lecido no § 5.º do art. 165 da Constituição. Referido princípio dispõe que todas a receitas e despesas devem estar previstas na lei. O texto da lei determina que "toda as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que a atenderão, constarão da lei orçamentária anual".

Estabelece o § 2.º que deve o refinanciamento da dívida constar da lei orçamentaria e das leis de crédito adicional. Os créditos adicionais são autorizações de despesas públicas não computadas ou insuficientemente dotadas no orçamento. São de três espécies: a) o crédito suplementar, que se destina a reforço de dotação insuficiente, b) o especial, destinado a despesas para as quais não haja dotação específica; c) o extraordinário, destinado a atendimento de despesas urgentes e imprevisíveis, nos casos de subversão intestina ou externa ou no caso de calamidade pública.

A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na LDO, ou em legislação específica. É o que determina o § 3.º do art. 5.º da LC 101/2000.

A lei veda qualquer previsão de "crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada" (§ 4.°).

O § 5.º do artigo em questão repete normas já consagradas. O orçamento anual apenas admite norma para viger no mesmo exercício, salvo aquelas já constanto do plano plurianual. Como há a exigência de que a lei orçamentária anual guarde sintonia e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não pode haver qualquer previsão de investimento com duração superiora um exercício financeiro.

O§ 6.º repete outra exigência já consagrada. Determina que todas as despesas Banco Central devem integrar o projeto. Ora, pelo princípio da universalidade, do Banco - Logo, a norma é redundante.

O art. 7.º da LC 101/2000 estabelece que "o resultado do Banco Central do grasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Brasil, aprovação Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais". Caso seja negativo o resultado, "constituirá obrigação do Jos Datario, para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento" (§ 1.°). "O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União" (§ 2.º).

Determina o § 3.º que "os balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União". A norma é estritamente sinanceira e o art. 7.º disciplina obrigatoriedade de comportamento do Banco Central. Não é importante em termos de responsabilidade do governante, mas objetiva fiscalizar o Banco Central, no uso de sua política financeira.

Pode a lei orçamentária anual ser mudada no curso de sua execução? Entende Gustavo Ingrosso que não há problema, uma vez que, como toda e qualquer lei, pode ser alterada por outra. 50 Há que se distinguir entre a mera alteração pontual e substituição. Eventuais problemas no curso da aprovação, dados imprecisos, equivocada previsão de receitas e despesas, podem ser alterados, por outra lei, no curso da execução da lei orçamentária anual. Substituí-la já não será possível, uma vez que, com sua fluência inicial, já produziu efeitos. Ao entrar em vigor ao início do exercício financeiro, pressupõe-se que seja compatível com o PPA e com a LDO. Eventual desvio de previsão ou é inconstitucional ou nulo. Equívocos podem ser corrigidos. Substituição é inadmissível. ob oznobomanidos sho animes, a qua roqui suas esso organizatio. Elo, que disporta lenta d'objingiao fi do è 1,8 do en

18.9.4 A lei complementar financeira arrosivora abibom ob osoibe a ababov abase

orcamentárias, organiento e créditos adicionais e sup À lei complementar caberá "dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, ^{0s} prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual" (art. 165, § 9.°, I, da CF). Para plena eficácia dos dispositivos orçamentários, impõe-se a existência de uma lei complementar que disporá sobre a matéria prevista nos três orçamentos e nas protelações ou soluções burocráticas. respectivas leis.

O Supremo Tribunal Federal entendeu descaber medida provisória para ab 50. Diritto finanziario cit., p. 67. qanb abantamagaq anapontunimos ava otibera ab

Incumbe à mesma lei "estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcion namento de fundos" (art. 165, § 9.°, II, da CF).

18.10 A tramitação legislativa a suplementada se construir de la composição de composi

18.10.1 Iniciativa

O poder de iniciativa é do Presidente da República (art. 84, XXIII, da CF), a ele incumbindo "enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição". Ao Judiciário compete o encaminhamento de proposta orçamentária relativa a seus interesses (art. 99, § 1.°, da CF), juntamente com o Executivo.

interest of the sera tradisterido ute o decime il

Caberia projeto de iniciativa popular, nos termos do inciso III do art. 14 da CF? A resposta é negativa. A Constituição estabeleceu a competência exclusiva do Presidente da República para iniciar a tramitação dos projetos orçamentários. Em segundo lugar, os projetos são eminentemente técnicos, pressupondo informações sobre arrecadação de recursos e estabelecendo prioridades inseridas na competência do Chefe do Executivo. Logo, falece competência à iniciativa popular para iniciar referidos projetos de lei.

Dificilmente poderia ocorrer o plebiscito, uma vez que tal procedimento precede a lei orçamentária (cf. Lei 9.709/98). Diga-se o mesmo em relação ao referendo (ato posterior à aprovação da lei), uma vez que sua tramitação é burocrática e perderia qualquer efeito caso aprovado, pois o orçamento já estaria em plena fluência. Não se pode esquecer que a preparação do aparato eleitoral é morosa. Não se pode afastar, de plano, no entanto, a possibilidade de aprovação prévia ou posterior do projeto orçamentário anual pelo povo, onde se assenta o poder soberano (parágrafo único do art. 1.º da CF).

Importante ressaltar o descabimento do uso de medidas provisórias no processo orçamentário. É o que dispõe a letra d do inciso I do § 1.º do art. 62 da CF, sendo vedada a edição de medida provisória sobre "planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3.º". A vedação é taxativa, apenas admitindo exceção no caso de "despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62" (§ 3.º do art. 167 da CF). Evidente o sentido do texto, diante de situações absolutamente imprevistas e imprevisíveis. Demandam soluções emergenciais e céleres, não admitindo protelações ou soluções burocráticas.

O Supremo Tribunal Federal entendeu descaber medida provisória para abertura de crédito extraordinário para pagamento de "despesas de simples custeio e inves-

triviais, que evidentemente não se caracterizam pela imprevisibilidade e ligência". 51 Há violação ao § 3.º do art. 167 da CF.

O projeto, unificado, é remetido ao Poder Legislativo para discussão.

De acordo com o § 6.º do art. 166 da CF, "os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9.º". A lei ainda não existe. Todavia, em relação ao orçamento anual, o Presidente da República deverá enviar o projeto até o mês de agosto de cada exercício.

Sob a Constituição anterior, discutiu-se o caso de o Presidente da República não remeter o projeto orçamentário no prazo então fixado, que era de até quatro meses antes do início do exercício financeiro seguinte (art. 66 da CF/67, com a EC 1/69). Sem embargo de responsabilidade do Presidente, a discussão era sobre como resolver o problema. Fica-se sem orçamento? Dispõe o art. 32 da Lei 4.320/64: "Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente".

Não se deve esquecer a atualização por índices oficiais. Não poderá ser considerada a proposta anterior, sem qualquer correção. Evidente a dificuldade do problema, porque as verbas anteriores que possuíam destinação específica foram gastas e as necessidades atendidas. Aquelas já esvaziadas de conteúdo ficarão como créditos especiais ou suplementares, para atendimento específico, mediante prévia autorização legislativa (art. 166, § 8.°, da CF). Pode-se extrair daí a conclusão adotada.

A legislação superveniente disporá sobre o prazo que o Presidente terá para envio do projeto e o termo final de sua apreciação. Enquanto não vem a lei complementar, adota-se a solução da Lei 4.320/64.

"O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia" (art. 165, § 6.°, da CF).

Querendo alterar a proposta, o "Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este
artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração
é proposta" (art. 166, § 5.°, da CF).

tes de anulação de despesa, excluidas as que incide<mark>m sobre: a) dotações para sobre: 51. ADIn 4.049 MC/DF, rel. Min. Carlos Britto, j. 05.11.2008. perviços do serviços de sobre de sob</mark>

18.10.3 Comissão mista ne refusit

forma do regimento comum" (art. 166, caput, da CF). Ob obliga atación

forma do regimento comuni (a.c.) Deputados (art. 166, § 1.º, da CF).

De posse do projeto, incumbirá a tal Comissão mista "examinar e emitir parecer De posse do projeto, incumonado e sobre as contas apresentadas anualmente sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República" (art. 166, § 1.°, I, da CF). Da mesma forma, incumbirá Comissão "examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58" (art. 166, § 1.º, II, da CF).

A criação da Comissão mista permanente é de fundamental importância para o controle dos gastos públicos. se a controle dos gastos públicos.

Ao Plenário caberá apenas a votação do que contiver o relatório ou substitutivo apresentado.

18.10.4 Emendas and electric por marces officials. Non Emendas

"As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitiráparecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional" (art. 166, § 2.°, da CF).

A Constituição ao referir-se ao regimento comum, no art. 166, cabeça, e na forma regimental, em seu § 2.°, transfere à competência do Congresso Nacional disporsobre a maneira de aprovação das leis orçamentárias e respectivas emendas apresentadas pelos congressistas. Não outorgou competência, à Comissão Mista, para deliberar em definitivo, limitando a força do parecer. Ao Plenário caberá a última palavra. A Comissão emite parecer. O Pleno aprecia e delibera: masto isl ab objeto

Emendas poderão ser apresentadas na forma prevista, mesmo que não haja poder de iniciativa. Na Constituição anterior, o poder de emenda estava excessivamente restrito. Agora, há plena liberdade. O canal de sua apresentação, apenas, é que é limitado. Recai na Comissão mista. A apreciação será pelo Plenário.

A aprovação das emendas dependerá do preenchimento das exigências previstas no § 3.º do art. 166: "I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orcamentárias". diretrizes orçamentárias". Evidentes estão o sentido e o objetivo do preceito. Éque, se houver incompatibilidado a la la sentido e o objetivo do preceito. se houver incompatibilidade, poderá haver falta de sintonia com o que o governo pretende conspurcando assimo de la compatibilidade, poderá haver falta de sintonia com o que o governo pretende conspurcando assimo de la compatibilidade, poderá haver falta de sintonia com o que o governo pretende conspurcando assimo de la compatibilidade, poderá haver falta de sintonia com o que o governo pretende conspurcando assimo de la compatibilidade, poderá haver falta de sintonia com o que o governo pretende conspurcando assimo de la compatibilidade, poderá haver falta de sintonia com o que o governo pretende conspurcando assimo de la compatibilidade, poderá haver falta de sintonia com o que o governo pretende conspurcando assimo de la compatibilidade, poderá haver falta de sintonia com o que o governo pretende conspurcando assimo de la conspurcando a pretende, conspurcando, assim, as diretrizes maiores do Poder Público. Tambémé exigência que "II-indiquem occasion" exigência que "II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa expluidados apenas expluidados apenas os provenientes de anulações de an tes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre: a) dotações para pessoal e seus encargos: b) serviço da dívidas as que incidam sobre: a) dotações para pessoal e seus encargos; b) serviço da dívida; c) transferências tributárias constitucionais para

Municípios e Distrito Federal". Há limitação. É importante que a emenda Estados, Maria de la conde provirão os recursos para atender à emenda proposta. presentada a mulação" de despesa (crê-se que não se houve o constituinte com muita de despesa se anula o que é incompatíval e en constituinte com muita pode haver pois apenas se anula o que é incompatível com a norma superior). No mera alteração de item seu deslocamento com a norma superior). No ro Percebe-se que não pode haver emendo a transferência de um item caso, e more. Percebe-se que não pode haver emenda que objetive aumentar a despesa. para outros peve, sempre, haver previsão da transferência que se pretenda efetuar.

por fim, também pode haver emendas que "III – sejam relacionadas: a) com a correção de erros ou omissões; ou b) com os dispositivos do texto do projeto de lei". Meras emendas formais, portanto.

Em relação ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, as emendas "não poderão se aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual" (§ 4.º do art. 166 da CF). Devem guardar sintonia com o plano, não o deformando.

Adquire o Legislativo, com a atual redação, nova dignidade no tocante às emendas sobre o texto do projeto tanto da lei anual como da de diretrizes.

Como não há rito para o andamento dos projetos sobre os orçamentos, "aplicam--se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo" (§ 7.º do art. 166). Daí a necessidade da promulgação (atestação da existência de lei), da sanção (aprovação pelo Executivo) ou veto (rejeição pelo Executivo).

Diante de eventual alteração do projeto, pode haver recursos que fiquem sem destinação específica. Daí dispor o § 8.º do art. 166: "Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa". Evidente está que os recursos não se perdem. Devem ter utilização. Não podendo ter destinação específica, em virtude de problemas surgidos na tramitação legislativa (veto, emenda ou rejeição do projeto de lei anual), serão utilizados como créditos especiais ou suplementares, dependendo de nova autorização legislativa.

18.11 A não devolução do projeto no prazo ou sua rejeição total ou parcial

Poderia o constituinte ter resolvido difícil questão que já foi discutida e proposta perante os tribunais, qual seja: a da rejeição parcial ou total do projeto de lei ^{orçamentária}. Qual será a solução?

A Constituição do Estado de São Paulo de 1969 dispôs que, "rejeitado o projeto, subsistirá a lei orçamentária anterior". Houve também julgamento que assim determinou.52 56. Comendation a Constituted oile 1 107. com a Emenda 1/69, v. 3, p. 218

Dintia 947/AL vel Min. No. 100 100 100 100

A querela já foi suscitada perante o Supremo Tribunal Federal, que entenden A querela já foi suscitada perante o saprimento a que a solução seria a de se entendente inconstitucional o dispositivo. 53 Afirmou-se que a solução seria a de se entender não inconstitucional o dispositivo. 54 a congresso Nacional. devolvido o projeto enviado ao Congresso Nacional.

É que a Constituição Federal de 1967, com a EC 1/69, dispunha que, no caso É que a Constituição redera de lei orcamentária anual será envis. dispositivo era o seguinte: o projeto de Presidente da República ao Congresso Nacional, para votação conjunta das duas Presidente da República ao Congresso Nacional, para votação conjunta das duas Presidente da Republica ao Congresso de exercício financeiro seguinte; se, até trinta casas, até quatro meses antes do início do exercício financeiro seguinte; se, até trinta casas, até quatro meses antes do inicio de la companio di as antes do encerramento do exercício financeiro, o poder legislativo não o devolver dias antes do encerramento do exercicio y grifo meu). Entendia-se que a disposição para sanção, será promulgado como lei" (grifo meu). Entendia-se que a disposição valia tanto para a hipótese de não devolução como para a de rejeição.

A matéria foi discutida em acórdão constante da Revista de Jurisprudência do Iri. bunal de Justiça 41/240.. O Supremo Tribunal Federal entendeu que o projeto não de. volvido deveria ser promulgado. 54 O texto da atual Constituição nada dispôs a respeito.

Indisputável tratar-se a lei orçamentária de lei temporária, e, como tal, tem sua eficácia cessada automaticamente, quando da ocorrência de seu termo. Para a prorrogação, impõe-se nova lei. À época, José Afonso da Silva, contudo, defendeua prorrogação da lei. 55 Essa também foi o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que sustentou que haveria a promulgação pelo Presidente da República. Pontes de Miranda confirma a orientação do Supremo, equiparando a situação da faltade devolução à rejeição total.56 and along openant ob conservable lauring value and the conservable lauring val

A Constituição de 1988 não resolveu o intrincado problema. Certamente o fará a lei complementar. In automo de la la cirifora de accionante altrémis possers la la complementar.

À luz da Constituição de 1988, entende José Afonso da Silva que "a consequência mais séria da rejeição do projeto de lei orçamentária anual é que a Administração sica sem orçamento, pois não pode ser aprovado outro. Não é possível elaborar orçamento para o mesmo exercício financeiro. A Constituição dá a solução possível e plausível dentro da técnica do direito orçamentário; as despesas que não podem efetivar-se, senão devidamente autorizadas pelo Legislativo, terão de ser autorizadas prévia e especificamente, caso a caso, mediante leis de abertura de créditos especiais. Trata-se de interpretação diversa da de Ingrosso, que entende ter o problema cunho político, e não jurídico, sem apontar solução. 58 ist specification of the relation of the relation of the second do major of the let

ommentaria, Qual sem a solução forca

^{53.} Rel. Min. Thompson Flores, RDA 112/263.

^{54.} Rev. Dir. Adm., vol. 112/263-268, rel. min. Thompson Flores.

^{55.} Curso... cit., p. 302.

^{56.} Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda 1/69, v. 3, p. 218.

^{57.} Curso... cit., p. 623.

^{58.} Diritto finanziario cit., p. 63.

Assim, José Afonso da Silva sustenta que não pode haver rejeição do projeto de Assim, sem a aprovação do projeto do los de não ininterrupção (arl. 57, § 2.°). "Mas admite a possibilidade da rejeição do projeto de lei orçamentárias" anda ou rejeição do projeto de lei orçamentária monda ou rejeição do projeto de lei orçamentária emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais correspondentares, com prévia e específica autorização legislativa". 59 Afirma o autor, ainda, que a rejeição não pode ser praticada por vindita ou por irresponsabilidade de vereadores. A solução que aponta o autor é de que as despesas deverão ser "autode verena-dizadas prévia e especificamente, caso a caso, mediante leis de abertura de créditos especiais". 60 No mesmo sentido a opinião de Ives Gandra da Silva Martins. 61

Há duas possibilidades: a) opera-se o decurso de prazo e o orçamento não é devolvido para sanção ou b) a proposta orçamentária anual é rejeitada pelo Parlamento.

Não tendo sido aprovado o orçamento tempestivamente, pode o Congresso Nacional fazê-lo posteriormente, colocando-o em vigor ao início do exercício financeiro. Com tal providência, haveria apenas um período em que a nação estaria sem a lei orçamentária. A matéria foi examinada pelo Supremo Tribunal Federal que entendeu ser admissível que a lei estabeleça um período pelo qual a programação constante do projeto de lei pode ser executada por um determinado período, suplantado o qual é imprescindível a solicitação de abertura de crédito especial.62 Em tal hipótese, poderia haver a solicitação de créditos orçamentários. No entanto, subsistindo a ausência de texto, a solução deverá ser outra.

Como se disse, a Constituição não deu solução à controvérsia. Instaura-se, pois, uma lacuna (ausência deôntica de um comportamento). Diante dela, o intérprete há de buscar uma solução razoável. Uma delas é a dada por José Afonso da Silva, qual seja, a de que a cada despesa haverá necessidade de obtenção de lei autorizativa. ^{Tal} solução paralisa a Administração Pública. Se a cada despesa o Executivo tiver que buscar a anuência do Legislativo para efetuá-la, comprometida estará a gestão da coisa pública. Especialmente nos dias de hoje, em que as decisões têm que ser tomadas com extrema rapidez.

A solução que se me afigura mais consentânea é buscar no direito interno ou em normas revogadas uma solução plausível. A que mais nos convence é o texto da Constituição anterior, qual seja, a promulgação, por decreto, do texto proposto. É Executive executare on amenic as formed a propositive randula is A. c. 50

eduda ao agente publico (no paga a color parlade parlamento 59. Curso de direito constitucional positivo, 29. ed., p. 747.

⁶⁰. Idem, p. 748.

^{61.} Comentários à Constituição do Brasil, vol. 6, t. II, p. 327.

δ2. Ação originária 547/AL, rel. Min. Nelson Jobim, j. 24.05.1999 originária 547/AL, rel. Min. Nelson Jobim, j. 24.05.1999

que, se o Legislativo não discutiu tempestivamente o assunto e não ofereceu posta de lei orçamentária com as alterações que tenha querido fazer, a competênce retorna ao Executivo, que, então, administrará o país, o Estado ou o Município posta de lei orçamenta. Sujeita-se, evidentemente, ao controle do Legislativo. Ademais, assum o risco de seu comportamento. É que, ao elaborar o texto do projeto de lei orçamentário anual, estabeleceu um plano de ação governamental, sujeito, evidentementa ao controle do Legislativo. Como este se recusou a endossá-lo, compreende-se que renunciou ao direito de emenda e de traçar orientação ao Executivo. Logo, abriuma do direito de sujeitar o texto às alterações que entendia conveniente. O Executivo então, assume a gestão do orçamento, por sua conta e risco, sujeitando-se, como disse, ao controle Legislativo.

Tal era a solução dada pelo direito anterior. Santi Romano focaliza com precisão questão. Afirma que no caso de rejeição do orçamento ou de não lograr sua aprovação ou quanto não alcance um acordo sobre aqueles pontos em que a aprovação élivre, urgência do trabalho das Câmaras impede que elas se ocupem do orçamento dentrod prazo previsto. Seja no caso de rejeição ilícita, seja naquele de falta de aprovação previsto seja no caso de rejeição ilícita, seja naquele de falta de aprovação protivos lícitos, pareceria à primeira vista que a administração financeira do Estad deveria ficar suspensa; não mais poderia arrecadar os tributos que são elemento imprescindíveis desta administração e nem autorizar as despesas. Nesta hipótes recorrer-se-ia a um daqueles casos de necessidade urgente, que facultaria o Govern a continuar a gestão sob a própria responsabilidade, não segundo o orçamento não aprovado, mas fazendo uso daqueles poderes que às vezes são indispensáveis eque la poderia atribuir-se com decretos-lei. 63

A solução se afigura correta, seja do ângulo da não devolução da proposta, seja pela sua rejeição. Esta pode ocorrer por diversos motivos. Por estar o projeto equivocado e cheio de vícios, hipótese em que caberá ao Parlamento sua adequação ou então, não ter o Executivo a maioria legislativa e, pois, haverá mutilação da proposto original ou alteração de tal forma a descaracterizá-la, profundamente. Caracterizado estaria o desvio de poder legislativo, de forma a implicar a solução aventada, qual seja, a promulgação da proposta originária.

A competência ao Parlamento é outorgada para que legisle adequadamente tendo em vista os interesses públicos albergados no sistema normativo. Caso delo se afaste e tenda a prejudicar ou estorvar, de qualquer maneira, a Administração Pública, desviar-se-á de sua função primária, que é de produzir textos normativos. Em tal hipótese, distancia-se de sua competência originária e específica, cabendo executivo executar o orçamento na forma da proposta encaminhada. A competência é dada ao agente público (no caso, a coletividade parlamentar) para que a exerça tendo em vista as finalidades públicas — no caso, a produção adequada e regular de

pois, não poderá ser reconhecido como legislador.

Em sendo assim, pode-se afirmar que o Poder Legislativo não pode rejeitar o orçamento por motivos políticos menores. Não pode deturpar a proposta orçamentária, de forma a impedir o exercício administrativo e político da entidade federativa. Não pode adulterar a proposta com propósitos mesquinhos e subalternos.

Em tais hipóteses, autorizado está o Executivo a, preenchendo a lacuna interpretativa, promulgar a proposta orçamentária e executá-la, sujeitando-se, evidentemente, à prestação de contas posterior. Nas hipóteses propostas, a solução será a promulgação, invocando-se texto da Constituição anterior que pode ser buscada à falta de norma vigente.

Como se disse, a lacuna admite diversos critérios de preenchimento. Pode o intérprete valer-se do argumento a simili, do argumento a contrario, do direito costumeiro, do direito comparado ou da invocação de normas não mais vigentes, mas que em algum momento regeram determinada situação jurídica.

18.12 Vedações orçamentárias abiralement adrevede se inquiente anticor en la principal se la principal de la p

Dispõe o inciso I do art. 167 da CF que é vedado "o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual". Visa o dispositivo evitar que a mudança de governo ou mesmo a orientação demagógica de algum político possam adulterar o orçamento. Da mesma forma, evita a ausência de planos e veda a improvisação administrativa. Todo governo deve ser sério, utilizar as verbas orçamentárias de acordo com o que no orçamento ficou estabelecido. Nenhum sentido tem elaborar-se um texto programático e depois olvidá-lo.

Évedada, também: "Art. 167 (...) II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais". Da mesma forma, procura-se limitar o comportamento do administrador. O agente público tem limite em seu gasto. Não pode ultrapassar suas disponibilidades.

Vedada é também "a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta" (inciso III do art. 167 da CF). As despesas de capital já foram objeto de análise. Não pode haver empréstimos excedentes. De qualquer forma, no caso de necessidade, deve haver aprovação pelo Legislativo.

Évedada, também, a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da

administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198,820 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias ao operantias a receita, previstas no art. 165, § 8. , Delli Collado EC 42/2003). A vedação incide sobre IV do art. 167 da CF, com a redação dada pela EC 42/2003). A vedação incide sobre IV do art. 167 da CF, com a redação dada policida sobre a vinculação da receita do imposto. Como já se viu, é a consagração do princípio da a vinculação da receita do imposto pode esvaziar seu conteúdo com describado da receita do imposto pode esvaziar seu conteúdo com describado da receita do imposto pode esvaziar seu conteúdo com describado da receita do imposto pode esvaziar seu conteúdo com describado da receita do imposto pode esvaziar seu conteúdo com describado da receita do imposto. a vinculação da receita do imposto. Constituição de svaziar seu conteúdo com destinação não afetação, isto é, nenhum imposto pode esvaziar seu conteúdo com destinação não afetação, isto é, nennum imposto por la afetação de 1946, era comum a vinculação específica. Outrora, sob a égide da Constituição de 1946, era comum a vinculação específica. Outrora, sob a égide da Constituição de 1946, era comum a vinculação específica. específica. Outrora, son a egiuc da Collegia específica. Outrora, son a egiuc da Collegia en mutilação das receitas. Agora, apenas de produto de arrecadação, o que implicava mutilação de melhoria em matéria. de produto de arrecadação, o que implicado de melhoria, em matéria tributária, pode haver vinculação de taxas e contribuições de melhoria, em matéria tributária, pode haver vinculação de taxas e contribuições parafiscais que têm destinação além dos empréstimos compulsórios e contribuições parafiscais que têm destinação aiem dos empresumos compulsorios específica. As exceções estão previstas no próprio corpo do dispositivo transcrito,

Apenas há a possibilidade das vinculações previstas no corpo da própria Cons. tituição: destinação de recursos à educação, nos exatos termos do art. 212, e à saúde, tal como disposto pela EC 29/2000.

O STF tem declarado a inconstitucionalidade de leis que insistem em prever, ao arrepio da vedação constitucional, vinculação orçamentárias. 64

Poderia haver destinação de verbas transferidas? Entendemos que não. A maior parte das receitas municipais é de verba transferida por operação financeira da União e dos Estados. Provêm de arrecadação de impostos. Logo, não podem ser vinculadas.

Igualmente é vedada a "abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes" (inciso V do art. 167 da CF). Reforça-se o Legislativo e não se autoriza crédito suplementar ou especial sem a indicação de recursos. es es especial sem a indicação de recursos.

No curso da execução orçamentária, não pode haver "a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa" (inciso VI do art. 167 da CF). Evidente está que, uma vez aprovado o orçamento, deve ele ser cumprido. Não pode o Executivo, a pretexto de melhor atendimento das necessidades públicas, alterar as categorias de programação nem transferir verbas de um órgão para outro, porque estaria adulterando a definição das necessidades, dada pelo próprio Legislativo. Evidente está que poderá haver a alteração, caso haja "prévia autorização legislativa", na forma prevista no texto. Afirmou Carlos Schmidt de Barros Júnior que "decreto não pode alterar os quantitativos constantes dos grupos de despesa discriminados nos quadros anexos do orçamento". 65

acresidada /derie Haversaprovação pele Legislativo transcrip 64. ADIn 1.848/RO, rel. Min. ILMAR GALVÃO; ADIn 103/RO, rel. Min. Sydney Sanches; ADIn 2108/PE, rel. Min. MARCO AURICIA (1740). 2108/PE, rel. Min. Marco Aurélio, j. 17.12.1999; RE 190.678-2/SP, rel. Min. Ilmar Galvao, obij. 16.12.1997; g copiers a coope as mag accuracy ob oxygnized a policy of a company of the control of the co

^{65.} Orçamento - Natureza jurídica. RDA 83/404. Otrosmivlovos sobo o positivo de la compania del compania del compania de la compania del compania

Évedada "a concessão ou utilização de créditos ilimitados" (inciso VII do art. 167 da CF). Evidente o objetivo do texto. Crédito ilimitado não se pode dar a quem quer que seja, sob pena de quebra da seriedade do orçamento e de seu princípio hísico, que é o equilíbrio.

Igualmente é vedada "a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5.º" (inciso VIII do art. 167 da CF). Observe-se que o dispositivo fala em autorização legislativa específica. Nos demais incisos fala apenas em autorização legislativa, sem qualquer qualificação. É importante a previsão, porque é imperiosa exigência de lei. Nos demais incisos, basta mera previsão genérica, embora em texto de lei. Houve decisão no sentido de que "fere direito líquido e certo de Câmara Municipal a conduta de prefeito que edita desde logo lei de meios, sem consideração para com a emenda supressiva referente à verba para aumento do capital de entidade paraestatal, sujeita a aprovação do Legislativo, em razão de sua lei instituidora". 66

Vedada é, também, "a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa" (IX do art. 167 da CF). Mais restrição ao comportamento do órgão executivo.

O inciso X do artigo em comento, que foi acrescentado pela EC 19/98, dispõe que é vedada a "transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios". Refere-se o dispositivo à transferência voluntária de recursos, o que elimina qualquer restrição em relação aos tributos transferidos, ou seja, os que pertencem a uma unidade federativa e são aos tributos transferidos, ou seja, os que pertencem a uma unidade federativa e são aos tributos transferidos, ou seja, os que pertencem a uma unidade federativa e são aos tributos transferidos, ou seja, os que pertencem a uma unidade federativa e são aos tributos transferidos, ou seja, como por exemplo a ajuda para construção lio das entidades federativas menores, como por exemplo a ajuda para construção de prédio, para vacinação ou programas educacionais. Tais repasses não podem se destinar a pagamento com pessoal de qualquer espécie.

Oinciso XI do art. 167 da CF, acrescentado pela EC 20/98, estabelece que é vedada « utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201". O dispositivo introduzido elatamente salutar. Impede que as contribuições sociais do empregador sobre a folha desalários, receita ou faturamento e lucro e do trabalhador pobre sejam destinadas a desalários, receita ou faturamento dos benefícios ao próprio trabalhador sujeito outra finalidade que não o pagamento dos benefícios ao próprio trabalhador sujeito regime

Estados, do Distrito I ederal e devidencia, pesa da ativo e inativo e inativ

Novas restrições são feitas no § 1.º do art. 167, ao estabelecer que "nenhun Novas restrições são feitas no s 1. de nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado investimento cuja execução exercício de construiro investimento cuja execução ultrapasse um eli que autorize a inclusão, sob pena sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão no plano plurianual no plurianu sem prévia inclusão no plano pluriantari, o de la sem prévia inclusão no plano pluriantari, o de la sem prévia inclusão no plano pluriantari, o de la sem prévia inclusão no plano pluriantari, o de la sem prévia inclusão no plano pluriantari, o de la sem prévia inclusão no plano pluriantari, o de la sem prévia inclusão no plano pluriantari, o de la sem prévia inclusão no plano pluriantari, o de la sem prévia inclusão no plano pluriantari, o de la sem prévia inclusão no plano pluriantari, o de la sem prévia inclusão no plano pluriantari, o de la sem prévia inclusão no plano pluriantari, o de la sem prévia inclusão no plano pluriantari, o de la sem previa inclusão no plano pluriantari, o de la sem previa inclusão no plano pluriantari, o de la sem previa inclusão no plano pluriantari, o de la sem previa inclusão no plano pluriantari, o de la sem previa inclusão no plano pluriantari, o de la sem previa inclusão no plano pluriantari, o de la sem previa inclusão no plano pluriantari, o de la sem previa inclusão no plano pluriantari, o de la sem previa inclusão no plano pluriantari, o de la sem previa inclusão no plano pluriantari, o de la sem previa inclusão no plano pluriantari, o de la sem previa inclusão no plano pluriantari, o de la sem previa inclusão no plano pluriantari, o de la sem previa inclusão no plano pluriantari, o de la sem previa inclusão no pluriantario de la sem previa inclusão no pluria de la sem previa inclusão no pluria de la sem previa inclusão no pluriantario de la sem previa inclusão no pluriantario de la sem previa inclusão no pluria de la sem previa inclusão no pluria de la sem previa inclusão no pluria de la sem previa i de crime de responsabilidade. Impoesse o production de responsabilidade. Impoesse o production de responsabilidade de responsabilidade de responsabilidade. Impoesse o production de responsabilidade pode o agente dispor sobre as verbas publicação impõe alguma obra que demande mais de um ano para governante. Se a planificação impõe alguma obra plurianual ou deve haver aux por plano plurianual ou deve haver aux plano governante. Se a planificação impocara de alto plano plurianual ou deve haver autorização sua execução, deve ela estar prevista no plano plurianual ou deve haver autorização sua execução, deve ela estar prevista no plano plurianual ou deve haver autorização sua execução, deve ela estat prevista la sanção é o crime de responsabilidade legislativa específica, para início da obra. A sanção é o crime de responsabilidade

Dispõe o § 2.º do art. 167: "Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro as some abiding of dealerabe superind out the mercostages subsequente".

O § 3.º do art. 167 da CF estabelece: "A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62". O art. 62 prevê as denominadas medidas provisórias. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, que têm força de lei, e, uma vez expedidas, efetuará comunicação ao Congresso Nacional Aprovadas, vigoram com força de lei. Não aprovadas, seja comissivamente, sejapor mera não apreciação, têm-se por revogadas aquatica de abicada abicada abicada apreciação, têm-se por revogadas aquaticada abicada abic sissimanicentas, para pagronento de despesas com ressoal arvo, ma ivon pen-

Dispõe o art. 168 da CF: "Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9.°". A LC 101/2000 disciplinou o assunto. Obriga, todavia, o Executivo a repassar as verbas orçamentárias de cada órgão de Poder até o dia 20 de cada mês. A não liberação constitui exercício irregular de poder e, pois, habilita o órgão preterido a ingressar em juízo para obter os recursos. No caso, o Executivo funciona apenas como órgão de arrecadação. A verba é do Judiciário, do Legislativo do Ministro do Mini Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública, sendo vedado ao Poder Executivo retê-la, seja a que título for. a substituted in the property of the state o

18.14 Despesa com pessoal social de la composition della compositi Estabelece o art. 169 da CF: "A despesa com pessoal ativo e inativo da União.
Estados, do Distrito Fedoral despesa com pessoal ativo e inativo da União. dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limitos estabelecidos em lei complementar." estabelecidos em lei complementar". A LC 101/2000 disciplinou o assunto. Evil

se o empreguismo e o nepotismo, tão comuns no Brasil de hoje. Dá-se seriedade tratamento do funcionalismo público, evitando-se o inchamento dos quadros administrativos.

Dispõe o § 1.º: "A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, acriação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas: I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista".

Dispositivo com sentido moralizador. O administrador público é farto em admissões políticas e sem qualquer conteúdo público. Despe-se de sentimento do justo e da boa prestação de serviço público para inflar a máquina administrativa, com intuito eleitoreiro e inútil. Somente se houver prévia dotação orçamentária e autorização específica é que será possível a admissão de pessoal ou o reajustamento de seus vencimentos. A propósito, veja-se o comentário à LC 101/2000 no item 9.10.

18.15 O orçamento e o tributo nele não previsto i fanciamidados autor. 81 41

Discute-se a possibilidade da cobrança de tributo instituído ou aumentado após a aprovação da lei orçamentária, sem que tivesse havido previsão. Decidindo sobre orçamento municipal, entendeu o Supremo Tribunal Federal que "a falta de previsão orçamentária municipal não constitui óbice à cobrança do imposto transferido aos Municípios por emenda constitucional, porque aquela exigência já estava atendida". 67 O Plenário do Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que "a Constituição Federal não exige que a lei tributária preceda à lei orçamentária; impõe, apenas, que ambas precedam ao exercício financeiro em que vão ser aplicadas". 68

A matéria encontra-se resolvida pela Súmula 66 do STF: "É legítima a cobrança do tributo que houver sido aumentado após o orçamento, mas antes do início do respectivo exercício financeiro". Em relação ao empréstimo compulsório, a Súmula 418, atualmente sem eficácia, dispunha que "não é tributo, e sua arrecadação não está sujeita à exigência constitucional da prévia autorização orçamentária". A súmula está sujeita à exigência constitucional da prévia autorização orçamentária". A súmula mencionada perdeu validade por força do acórdão proferido no RE 111.954 (RTJ 126/330). Vínhamos sustentando, desde a primeira edição deste livro, o contrário do que dispunha a súmula agora, em boa hora, superada.

^{67.} Rel. Min. Gonçalves de Oliveira, RF 205/106.

^{68.} Rel. Des. Hely Lopes Meirelles, RT 356/477.

O advento da Constituição de 1988 não alterou a solução que já havia sido da Sem razão, pois, Francisco Campos. 69

O mero esquecimento da inclusão de arrecadação de algum tributo torna O mero esquecimento da inclusão de la instituído o tributo. Todavia possível sua cobrança? Imaginemos que já esteja instituído o tributo. Todavia possível sua cobrança? Imaginemos que se de colocar a previsão orçamenta agente, por mero equívoco material, esquece-se de colocar a previsão orçamenta agente. de sua arrecadação. Isso o torna indevido?

Absolutamente não. A exigência da cobrança do tributo limita-se à existênc Absolutamente nao. A exigence prévia da lei e que apenas venha a ser ele cobrado no exercício seguinte. Nada ma

18.16 O direito ao auxílio ou subvenção

A matéria objeto deste item foi analisada, detalhadamente, em capítulo própo A ele remetemos o leitor. hacase sem qualquer conten

18.17 Relatório

Após o encerramento de cada bimestre, o Executivo publicará relatórion sumido da execução orçamentária (art. 165, § 3.°, da CF). É mais uma formado controle.

18.18 Norma constitucional transitória en alemante de la constituciona en alemante d

À falta de norma legal disciplinando o processamento, a vigência e o encem mento do exercício financeiro, o § 2.º do art. 35 do ADCT dispôs que, "até a entrad em vigor da Lei Complementar a que se refere o art. 165, § 9.°, I e II, serão obedecida as seguintes normas: I – o projeto do plano plurianual, para vigência até o final de primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro? devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa; II - o projeto de la de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do en cerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento primeiro período da sessão legislativa; III – o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeio e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa".

Vê-se, pois, que a norma transitória estabeleceu prazos para vigência das disposições legais relativas ao organizado de la companya de la com posições legais relativas ao orçamento. Este, como é documento político-financeio fundamental na vida dos países modernos fundamental na vida dos países modernos e respectivos Estados-membros, bem como Municípios, passa a ter disciplina i Municípios, passa a ter disciplina rigorosa. A desobediência dos prazos, como jástica de responsabilidados prazos prazos presentados pres viu, envolve crime de responsabilidade.

^{69.} Orçamento – Natureza jurídica. RDA 71/324.